



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR. CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. Fone: (43) 3473-1281. Fax: e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

**INDICAÇÃO Nº 079/2025**

**Autoria Vereador:** Saulo Cesar Guerra.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental seja expedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal o seguinte pedido de interesse público:

**SÚMULA:** Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei instituindo o programa de incentivo à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito municipal.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Prefeito, a necessidade de encaminhar a esta Casa Legislativa PROJETO DE LEI QUE CRIE O PROGRAMA DE INCENTIVO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, tomando como referência a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e a Lei Complementar nº 147/2014, bem como experiências já adotadas em outros municípios do Estado do Paraná, a exemplo de Cândido de Abreu – PR.

O referido Programa deverá assegurar, entre outros pontos:

1. tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs, agricultores familiares e cooperativas locais;
2. licitações exclusivas ou com cotas reservadas até o limite legal, garantindo a participação das empresas locais;
3. margem de preferência de até 10% (dez por cento) em favor das empresas sediadas em Lidianópolis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



4. regras claras quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para participação nos certames;
5. mecanismos para fortalecer a economia local, estimular a formalização de negócios e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no município.

A presente Indicação busca incentivar o empreendedorismo, estimular a economia de Lidianópolis e gerar mais empregos e renda para a população.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que prevê tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 170, IX, e art. 179), bem como na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que estabelecem diretrizes para a aplicação de políticas públicas de apoio ao pequeno empresário no âmbito municipal, estadual e federal.

Trata-se de medida que, além de valorizar o comércio e os empreendedores locais, fortalece a arrecadação municipal e promove o desenvolvimento sustentável

Certo de contar com sua compreensão e atendimento ao disposto, desde já agradeço.

Sala das Sessões Genor da Costa, 22 de setembro de 2025

SAULO CESAR GUERRA  
Vereador